

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 078

29/09/2008

Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - 10/2008
- TABELA INSS - EMPREGADOS - 10/2008
- TABELA DO IRRF - 10/2008
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 08/2007 ATÉ 08/2008
- TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (FGTS - IRRF - INSS)



DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2008

• SALÁRIO MÍNIMO	415,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 472,43)	24,23
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 472,43 até R\$ 710,08)	17,07
• Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	3.038,99
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. • A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08. • A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06. • A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07. • A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007. • A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
--------------	---

- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



TABELA INSS - EMPREGADOS - OUTUBRO/2008

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 911,70	8,00
de 911,71 até 1.519,50	9,00
de 1.519,51 até 3.038,99	11,00

Obs.:	<ul style="list-style-type: none">• A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.• A Portaria MF/MPS nº 501, de 28/12/07, DOU de 31/12/07, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, estabeleceu a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008.• A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.• A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).• O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).• A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.• A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.• A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04.• A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004.• A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.• A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.• A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).• A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.• A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.• A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.• A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;• A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;• A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;• A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;• A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;• A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;• A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.• A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.• A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.• A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.• A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos
--------------	--

<p>geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--



TABELA DO IRRF - OUTUBRO/2008

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
até 1.372,81	-	-
de 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
acima de 2.743,25	27,5	548,82

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 137,99;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

<p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<p>SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>
--	---	--

Notas:

- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.(RT 038/2002).
- De acordo com a Medida Provisória nº 202, de 23/07/04, DOU de 26/07/04, para efeito de cálculo, no período de agosto a dezembro/2004 (inclusive o 13º salário), deve-se subtrair R\$ 100,00 (valor único fixo) sobre o total de rendimentos tributáveis.
- A Medida Provisória nº 232, de 30/12/04, DOU de 30/12/04, edição extra, alterou a Legislação Tributária Federal, inclusive a tabela do IRRF a partir de janeiro/2005.
- A Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06, divulgou a nova tabela do IRRF com vigência a partir de 01/02/06.
- A Lei nº 11.311, de 13/06/06, DOU de 14/06/06, alterou a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004. A respectiva tabela do IRRF foi divulgada pela Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06.
- A Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06 - Edição Extra, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, bem como para os anos 2008, 2009 e 2010.



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 08/2007 ATÉ 08/2008

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
08/07	0,99	0,59	0,98	1,39	0,42	0,07	0,40
09/07	0,80	0,25	1,29	1,17	0,33	0,24	0,30
10/07	0,93	0,30	1,05	0,75	0,13	0,08	0,33
11/07	0,84	0,43	0,69	1,05	0,27	0,47	0,28
12/07	0,84	0,97	1,76	1,47	0,70	0,82	1,09
01/08	0,93	0,69	1,09	0,99	0,97	0,52	0,88
02/08	0,80	0,48	0,53	0,38	0,00	0,19	0,03
03/08	0,84	0,51	0,74	0,70	0,45	0,31	0,45
04/08	0,90	0,64	0,69	1,12	0,72	0,54	0,42
05/08	0,88	0,96	1,61	1,88	0,87	1,23	0,87
06/08	0,96	0,91	1,98	1,89	0,77	0,96	0,97
07/08	1,07	0,58	1,76	1,12	0,53	0,45	0,87
08/08	1,02	0,21	- 0,32	- 0,38	0,14	0,38	0,32



TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

EVENTOS	FGTS	IRRF	INSS
ABONO (ESPONTÂNEO)	SIM	SIM	SIM
ABONO DE APOSENTADORIA - CONVENÇÃO COLETIVA	SIM	SIM	SIM
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS (ATÉ 31/07/97)	NÃO	SIM	NÃO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS (DE 01/08/97 A 10/12/97 - MP 1.523-7/97)	NÃO	SIM	SIM
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS (DE 11/12/97 A 21/05/98 - LEI Nº 9.528/97)	NÃO	SIM	SIM
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS (A PARTIR DE 22/05/98 - MP 1.586-9/98)	NÃO	SIM	NÃO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (ATÉ 31/07/97)	NÃO	SIM	NÃO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (DE 01/08/97 A 10/12/97 - MP 1.523-7/97)	NÃO	SIM	SIM

ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (DE 11/12/97 A 21/05/98 - LEI Nº 9.528/97)	NÃO	SIM	SIM
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (A PARTIR DE 22/05/98 - MP 1.586-9/98)	NÃO	SIM	NÃO
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - DESCONTO FORA DO MÊS	NÃO	SIM	NÃO
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - DESCONTO NO PRÓPRIO MÊS	NÃO	NÃO	NÃO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SIM	SIM	SIM
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	SIM	SIM	SIM
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE	SIM	SIM	SIM
ADICIONAL NOTURNO	SIM	SIM	SIM
AJUDA DE CUSTO - DIÁRIAS ABAIXO DE 50% DO SALÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
AJUDA DE CUSTO - DIÁRIAS ACIMA DE 50% DO SALÁRIO	SIM	SIM	SIM
ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO - INSCRITO NO PAT	NÃO	NÃO	NÃO
ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO - NÃO INSCRITO NO PAT	SIM	SIM	SIM
ASSISTÊNCIA MÉDICA - PAGA PELA EMPRESA	NÃO	NÃO	NÃO
AUXILIO ACIDENTE DO TRABALHO (1ºs 15 DIAS)	SIM	SIM	SIM
AUXÍLIO DOENÇA (1ºs 15 DIAS)	SIM	SIM	SIM
AUXÍLIO FUNERAL - CONVENÇÃO COLETIVA	NÃO	SIM	NÃO
AUXILIO NATALIDADE	NÃO	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO - RESIDÊNCIA (TRABALHADO/IMPEDIMENTO)	SIM	SIM	SIM
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR AO TEMPO DE SERVIÇO	SIM	SIM	SIM
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR TEMPO DE SERVIÇO INDENIZADO	NÃO	SIM	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ACIMA DE 30 DIAS - CLT (ATÉ 31/07/97)	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ACIMA DE 30 DIAS - CLT (DE 01/08/97 A 10/12/97 - MP 1.523-7/97)	SIM	NÃO	SIM
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ACIMA DE 30 DIAS - CLT (DE 11/12/97 A 21/05/98 - LEI Nº 9.528/97)	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ACIMA DE 30 DIAS - CLT (A PARTIR DE 22/05/98 - MP 1.586-9/98)	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ATÉ 30 DIAS - CLT (ATÉ 31/07/97)	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ATÉ 30 DIAS - CLT (DE 01/08/97 A 10/12/97 - MP 1.523-7/97)	SIM	NÃO	SIM
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ATÉ 30 DIAS - CLT (DE 11/12/97 A 21/05/98 - LEI Nº 9.528/97)	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ATÉ 30 DIAS - CLT (A PARTIR DE 22/05/98 - MP 1.586-9/98)	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CUMPRIDO)	SIM	SIM	SIM
BOLSA DE APRENDIZAGEM - MENORES ATÉ 14 ANOS	NÃO	NÃO	NÃO
BOLSA DE ESTAGIARIOS - LEI Nº 6.494/77	NÃO	NÃO	NÃO
BOLSA DE INICIAÇÃO DO TRABALHO - MENOR ASSISTIDO	NÃO	SIM	NÃO
CESTA BÁSICA - INSCRITO NO PAT	NÃO	NÃO	NÃO
CESTA BÁSICA - NÃO INSCRITO NO PAT	SIM	SIM	SIM
COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - CONVENÇÃO COLETIVA	SIM	SIM	NÃO
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	NÃO	SIM	NÃO
CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	NÃO	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 1/12 AVOS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (ATÉ 31/07/97)	SIM	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 1/12 AVOS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (DE 01/08/97 A 10/12/97 - MP 1.523-7/97)	SIM	NÃO	SIM
13º SALÁRIO - 1/12 AVOS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (DE 11/12/97 A 21/05/98 - LEI Nº 9.528/97)	SIM	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 1/12 AVOS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (A PARTIR DE 22/05/98 - MP 1.586-9/98)	SIM	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 1ª PARCELA	SIM	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 2ª PARCELA	SIM	SIM	SIM
13º SALÁRIO - 3ª PARCELA	SIM	SIM	SIM
13º SALÁRIO - PROPORCIONAL NA RESCISÃO	SIM	SIM	SIM
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR	SIM	SIM	SIM
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO INDENIZADO	NÃO	SIM	SIM
DOMINGO INDENIZADO	NÃO	SIM	SIM
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	NÃO	NÃO	NÃO
FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (INDENIZADO)	NÃO	SIM	NÃO
FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (NORMAL)	SIM	SIM	SIM
FÉRIAS INDENIZADAS	NÃO	SIM	NÃO
FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO / LICENÇA-PRÊMIO (*)	-	NÃO	NÃO
FÉRIAS NORMAIS (GOZADAS)	SIM	SIM	SIM
FÉRIAS PAGAS EM DOBRO	NÃO	SIM	NÃO
FRETES E CARRETOS PAGOS À PESSOA JURÍDICA	NÃO	SIM	NÃO
FRETES E CARRETOS PAGOS À PESSOA JURÍDICA	NÃO	SIM	NÃO
GORJETAS	SIM	SIM	SIM
GRATIFICAÇÃO - QUEBRA DE CAIXA	NÃO	SIM	SIM

GRATIFICAÇÃO (PAGO POR LIBERALIDADE)	SIM	SIM	SIM
HORAS EXTRAS (QUALQUER ADICIONAL)	SIM	SIM	SIM
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 (ATÉ 31/07/97)	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 (DE 01/08/97 A 10/12/97 - MP 1.523-7/97)	NÃO	NÃO	SIM
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 (DE 11/12/97 A 21/05/98 - LEI Nº 9.528/97)	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 (A PARTIR DE 22/05/98 - MP 1.586-9/98)	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (CF/88)	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR ACORDO (NÃO OPTANTE FGTS)	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR ACORDO DE ESTÁVEIS	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ (CONVENÇÃO)	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (NÃO OPTANTE)	NÃO	NÃO	NÃO
LICENÇA MATERNIDADE (120 DIAS)	SIM	SIM	SIM
LICENÇA MATERNIDADE (PRORROGAÇÃO 60 DIAS)	SIM	SIM	SIM
LICENÇA PATERNIDADE (5 DIAS)	SIM	SIM	SIM
MULTA DE 40% DO FGTS	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA DE 20% DO FGTS	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO (§ 8º DO ART. 477 DA CLT)	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO AO EMPREGADO	NÃO	SIM	NÃO
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO	NÃO	SIM	NÃO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (ATÉ 12/94)	SIM	SIM	SIM
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (MP Nº 794/94 / Lei nº 10.101/00)	NÃO	SIM	NÃO
PIS/PASEP - RENDIMENTOS OU ABONOS	NÃO	NÃO	NÃO
PRÊMIOS - PAGO POR LIBERALIDADE	SIM	SIM	SIM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PAGO PELA EMPRESA	NÃO	NÃO	NÃO
REEMBOLSO CRECHE	NÃO	NÃO	NÃO
REEMBOLSO DE DESPESAS COM VEICULO DO EMPREGADO	NÃO	NÃO	NÃO
RETIRADA - DIRETORES EMPREGADOS	SIM	SIM	SIM
RETIRADA - DIRETORES PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS	NÃO	SIM	NÃO
RETIRADA - SÓCIOS DE FIRMA INDIVIDUAL	NÃO	SIM	NÃO
SALÁRIO-FAMILIA	NÃO	NÃO	NÃO
SALÁRIO-MATERNIDADE	SIM	SIM	SIM
SALÁRIOS (REMUNERAÇÃO)	SIM	SIM	SIM
SALDO DE SALÁRIOS PAGAS NA RESCISÃO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS EVENTUAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇOS PRESTADOS POR AUTÔNOMOS	NÃO	SIM	NÃO
VALES COMPLEMENTARES E EMPRÉSTIMOS SEM ÔNUS	NÃO	SIM	NÃO
VALE-TRANSPORTE - LEI Nº 7.418/85	NÃO	NÃO	NÃO
VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO	SIM	SIM	SIM
VANTAGENS PAGAS NA RESCISÃO DE CONTRATO	NÃO	SIM	NÃO
VERBA DE REPRESENTAÇÃO (AUTÔNOMOS)	NÃO	SIM	NÃO

(*) A referida verba não se aplica no regime CLT. Destina-se apenas aos servidores públicos em seu regime próprio (Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 27/04/05, DOU de 28/04/05, da Secretaria da Receita Federal).

Fds.:

- MP nº 1.523-7, de 30/04/97
- MP nº 1.523-8, de 28/05/97;
- MP nº 1.523-9, de 27/06/97;
- MP nº 1.523-10, de 25/07/97;
- MP nº 1.523-11, de 26/08/97;
- MP nº 1.523-12, de 25/09/97;
- MP nº 1.523-13, de 23/10/97;
- MP nº 1.596-14, de 10/11/97;
- Lei nº 9.528, de 11/12/97;
- Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97;
- MP nº 1.586-9, de 21/05/98;
- MP nº 1.663-10, de 28/05/98;
- MP nº 1.663-11, de 28/06/98;
- MP nº 1.663-12, de 27/07/98;
- MP nº 1.663-13, de 26/08/98;
- MP nº 1.663-14, de 24/09/98;
- MP nº 1.663-15, de 22/10/98;
- Lei nº 9.711, de 20/11/98;

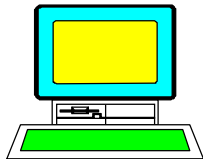
Súmula nº 305 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio
O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.
(Res. 3/1992, DJ 05.11.1992)

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 50 - REMUNERAÇÃO. DIÁRIAS DE VIAGEM QUE EXCEDEM 50% DO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA.

É ônus do empregador afastar a presunção de que as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado têm natureza salarial, pela comprovação de que o empregado presta contas de suas despesas, recebendo os valores a título de ressarcimento.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Instrução Normativa nº 8, de 1º de novembro de 1991.

Ato Declaratório nº 4, de 21/02/02, DOU 22/02/02



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"